

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Existentes	Preenchidos	Vagos	A criar
	Pedreiro	Operário principal	18	5	13	0
		Operário				
	Bate-chapas	Operário principal	5	2	3	0
		Operário				
	Electricista	Operário principal	5	3	2	0
		Operário				
	Serralheiro mecânico	Operário principal	4	3	1	0
		Operário				
	Pintor	Operário principal	5	3	2	0
		Operário				
Pintor de automóveis	Operário principal	4	1	3	0	
	Operário					
Carpinteiro de limpos	Operário principal	4	0	4	0	
	Operário					
Calceteiro	Operário principal	2	1	1	0	
	Operário					
Jardineiro	Operário principal	6	1	5	0	
	Operário					
Carpinteiro de toscos e cofragens.	Operário principal	5	1	4	0	
	Operário					
Operário semi-qualificado	Encarregado	Encarregado	4	0	4	0
	Cantoneiro	Operário	33	13	20	0

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 6360/2006 — AP

Contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Outubro de 2006, proferido no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio Ana Catarina Martins Gaspar, 1.ª classificada no concurso externo de ingresso para admissão a estágio visando o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (educadora de infância), nos termos da alínea *c*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Setembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, a ser remunerado pelo escalão 1, índice 222.

A nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Dispensado do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.)

17 de Outubro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 465/2006 — AP

Projecto de alteração à tabela de taxas, licenças e tarifas

Manuel João Fontainhas Condado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o projecto de alteração à tabela de taxas, licenças e tarifas (2.ª alteração), aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 11 de Outubro de 2006:

«CAPÍTULO XXIX

Diversos — Taxas

Artigo 140.º

Direito de passagem

Taxa incidente na facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do município — 0,25 %.»

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível.*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

19 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso n.º 6361/2006 — AP

José Baptista Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Vimioso, torna público, ao abrigo do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2006, e sob proposta da Câmara Municipal de 13 de Abril de 2006, deliberou aprovar a alteração aos seguintes regulamentos:

Regulamento e tabela de taxas e licenças;
Regulamento do Abastecimento de Água no Concelho de Vimioso;
Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no Concelho de Vimioso;

que se publicam em anexo.

Os referidos regulamentos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

18 de Outubro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador, por delegação de competências, *António Jorge Fidalgo Martins*.

Alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças

Taxas

Euros

CAPÍTULO I

Prestação de serviços e concessão de documentos

Artigo 1.º

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela — cada	5
2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	2
3 — Autos ou termos de qualquer espécie — cada	80
4 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	5
5 — Certidões e fotocópias:	
a) Não excedendo uma folha — cada	5
b) Por cada folha além da primeira	2
c) Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente, ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca, até ao máximo de 20 anos	2
d) Certidões de narrativa — por cada folha	3
6 — Averbamentos diversos, não especialmente previstos nesta tabela	5
7 — Vistorias não previstas noutras disposições regulamentares municipais, por cada uma	60
8 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	5
9 — Fornecimento de fotocópias não autenticadas:	
a) Em papel A4	0,10
b) Em papel A3	0,15
c) Em papel A5	0,10
d) Em papel B4	0,15
10 — Registo de minas e de nascentes minero-medicinais:	
10.1 — Primeiro registo	100
10.2 — Registos seguintes	50
11 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, não especialmente previstos nesta tabela	40

Euros

12 — Outros serviços ou actos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	3
--	---

Observações

São isentos de taxas os atestados e certidões que nos termos da lei gozem de isenção de pagamento de imposto de selo.

CAPÍTULO II

Cemitério

SECÇÃO I

Artigo 2.º

1 — Inumação em covais:	
1.1 — Sepultura temporária — cada	75
1.1 — Sepultura perpétua — cada	75

Artigo 3.º

1 — Inumação em jazigos:	
1.1 — Particulares — cada	75

Artigo 4.º

Depósito transitório de caixões:	
Por dia ou fracção exceptuando o primeiro	10

Artigo 5.º

1 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério:	
1.1 — Dentro do cemitério	250
1.2 — De um cemitério para outro	500

Artigo 6.º

1 — Concessão de terrenos:	
1.1 — Para sepultura perpétua	1 000
1.2 — Para jazigos:	
1.2.1 — Os primeiros 5 m ²	2 500
1.2.2 — Por cada metro quadrado ou fracção a mais	500

Artigo 7.º

Trasladação	150
-------------------	-----

Artigo 8.º

Utilização da capela — por dia ou fracção, exceptuando a primeira hora	10
--	----

Artigo 9.º

1 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário de terreno:	
1.1 — Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
1.1.1 — Para jazigos	20
1.1.2 — Para sepulturas perpétuas	10
1.2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:	
1.2.1 — Para jazigos	300
1.2.2 — Para sepulturas perpétuas	150

CAPÍTULO III

Ocupação do domínio público

SECÇÃO I

Artigo 10.º

1 — Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
1.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:	
1.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	3
1.2 — Passarelas e outras construções ou ocupações projectadas por metro quadrado ou fracção e por ano	5